**CONTRATO 022/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO 058/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2019**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **DELTRACTOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELLI,** inscrita no CNPJ 19.827.305/0001-08, com sede na Rua Bahia, nº 8733 Bairro Passo Manso, cidade de Blumenau – SC CEP 89.032-525 representada neste ato pelo seu representante legal **Heloisa Mittelmann Muller**, brasileiro, portador do CPF nº 055.949.129-83 e do RG 4.895-574 SSP, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**02. OBJETO**

Trata-se de **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA RC 1500 PARA MINI CARREGADEIRA** CONFORME ANEXO I.

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do artigo nº 24, inciso V, trata o presente do processo dispensa de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento  **DE UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA RC 1500 PARA MINI CARREGADEIRA** CONFORME ANEXO I.

Devido a urgência de tal contratação optou-se pela modalidade de dispensa de licitação, sendo que a empresa escolhida atende a necessidade do Município, devido a mesma fornecer o equipamento solicitado. Isso justifica também que é proibido de passar fungicidas para eliminar mato que se acumula nas laterais e meio de ruas de terra e pedras irregulares. Sendo que já foram feitas duas licitações para a aquisição deste objeto e as mesmas deram desertas.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata a aquisição, serão da Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação: - 55 – 44.90.52.40.00.00

 127 - 44.90.52.40.00.00

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

Será fiscal do presente Contrato o Senhor **Franklin Barbosa** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa será contratada, pois averiguou-se que o preço praticado são condizentes com o mercado. A contratante pagará o valor de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) pela aquisição do equipamento.

**8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Tendo em vista a empresa **DELTRACTOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELLI** foi escolhida, devido à mesma ter demonstrado ter condições especifica para a entrega do objeto do anexo I, assim como o produto ter o melhor custo beneficio e que mais se adequa ao serviços que serão executados no município.

**9. DO PREÇO**

O valor total do presente contrato, que representa a soma dos itens é de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) pela aquisição do equipamento.

**10. CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a entrega do equipamento de acordo com objeto do anexo I, a contar da assinatura do contrato num prazo máximo de 60 dias, em conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Dar plena garantia sobre a qualidade do equipamento adquirido. No mínimo 6 meses, contra defeito de fabricação ou matéria prima.

10.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato;

10.5 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

**11. DA VIGÊNCIA**

O prazo estabelecido para o fornecimento dos itens terá sua vigência a contar na assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2019.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente do fornecimento dos materiais efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a entrega do objeto, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município, o qual seja de no máximo 60 dias após a assinatura do contrato

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do objeto anexo I, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

e) fornecer nota fiscal do equipamento a ser emitida de acordo com o pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento, número do contrato de repasse 851755/2017/SEAD/CAIXA que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

**14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável Franklin Barbosa o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**15. DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

* 1. . A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial da entrega do objeto (anexo I).

**15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte do contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**16. DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados as características referentes a Dispensa de licitação.

**17. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – **Advertência**;

17.2 – **Suspensão** do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - **Rescisão** contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 058/2019 Dispensa de Licitação nº 014/2019, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 9 de julho de 2019

ADMIR EDI DALLA CORT **FRANKLIN BARBOSA**

PREFEITO MUNICIPAL Gerente/FISCAL

**DELTRACTOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELLI**

**Heloisa Mittelmann Muller**

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Juliane Baldissera CPF 795.432.279-34 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Luana Andréia Morawski. CPF 080.114.849-90 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_